

1944
Lyn
M.Gonçalves



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

17/51

INQUERITO POLICIAL

A. — { A JUSTIÇA
IND. — { ROBERTO DE SÁ NOGUEIRA

AUTUAÇÃO

AOS vinte e dois dias do mês de Julho do
ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de
PORTO VELHO na Delegacia Auxiliar
autuo o ofício sob numero 158, datado de hontem, que se intitula-se vê
que adiante se segue, do que para constar lavro este termo.

Eu, MANOEL FRASEDES GONÇALVES, escrivão,
escrevi.

O ESCRIVÃO

Manoel Frasedes Gonçalves

M. Gonçalves



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

Nº 118

Pôrto Velho, 21 de julho de 1944.

Senhor Delegado: Aproceder-se a sua imediata soluções, tornando-se os mesmos, procedidamente, o seguramento dos suspeitos e demais agentes e serventes. Port pechi 22/7/44
Jesus B. Hosannah

Com o presente ofício apresento-vos os Senhores Pedro Manoel da Silva e Francisco Alexandre da Silva, trabalhadores contratados pelo seringalista José Macedo Baraúna os quais declararam nesta chefia terem assistido, no seringal Santa Cruz, de propriedade do dito seringalista, o individuo Roberto de Tal, gerente do mesmo, assassinar, no dia 5 do corrente, o seringueiro de nome Raimundo, para ali encaminhado pela SAVA.

2. Determinando a abertura de rigoroso inquérito para apuração do crime, recomendo-vos tomeis as declarações dos ditos senhores, prosseguindo os demais trâmites.

3. Já notifiquei ao Senhor José Macedo Baraúna a apresentar o criminoso, dentro do prazo de quinze dias, a essa Delegacia Auxiliar.

Saudações

Jesus B. Hosannah
 Jesus B. Hosannah
 Chefe da Segurança Pública

Ao Senhor Delegado Auxiliar de Polícia
PRESENTE

3
M. Gonçalves

ASSENTADA

Aos vinte quatro dias do mes de Julho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, onde se achava o Delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, presentes as testemunhas adiante nomeadas, passou a autoridade a inquirir-as como abaixo se segue.
E para constar, lavrei o presente termo. Eu, Manuel Fraxe-
des Gonçalves, escrivão, o escrevi.

la. TESTEMUNHA

PEDRO MANUEL DA SILVA, brasileiro, com quarenta e dois anos de idade, casado, seringueiro, natural do Estado do Ceará, residente no seringal IMPERATRIZ, no rio Candéas, não sabendo ler, nem escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, aos costumes disse nada; inquerido sobre o fato de que trata este inquerito, disse: que no dia cinco do corrente mes, mais ou menos as treze horas, estava o depoente no barracão do seringal IMPERATRIZ, de propriedade de José de Macêdo Baraúna, também presente o seu companheiro Francisco Alexandre da Silva, Roberto de Tal, gerente do seringal, quando se aproximou o seringueiro Raimundo de Tal, a vítima, que tinha sido companheiro de Francisco Alexandre; que ao chegarem, Roberto de tal, o acusado, perguntou a ambos: "o que vieram ver aqui? ao que respondeu Raimundo: viemos ver o cartãozinho, para ver o que estamos ganhando, tendo Roberto lhe dito para que regressassem ao trabalho, pois trabalhariam, nem que fosse a força, tendo Raimundo lhe dito que, ainda não tinha achado um homem que lhe fizesse trabalhar a força; que imediatamente Roberto pegou a espingarda, que se encontrava proxima, disparando-a sobre Raimundo, que caiu imediatamente, já morto; que o projétil veio atingi-lo sobre o peito esquerdo; que logo depois, Roberto chamou a José de Tal, o comboieiro que trabalha no transporte de borracha, afim de retirar o cadaver, cujo foi removido para uma barraca proxima, onde ficou; que no mesmo dia, o depoente e seu companheiro Alexandre, digo, Francisco Alexandre da Silva, deixaram o barracão; que conheceu ao acusado, Roberto de Tal, de trez meses a este parte.

desde quando começou a trabalhar nesse seringal, entretanto, o tem como bôa pessoa; que conheceu a vitima, tambem de trez mezes a esta parte, como homem tambem trabalhador e pacáto.

E mais não disse. Lido e achado conforme, assinam a autoridade, assinando a rôgo do declarante, que não sabe escrever, o Senhor Antonio Eugenio de Oliveira, maior, capaz, presente neste ato.

Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi e assino.

José Joaquim Corrêa Sobrinho
Antonio Eugenio de Oliveira
Manoel Praxedes Gonçalves

2a. TESTEMUNHA

FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA, de trinta e quatro anos de idade, casado, brasileiro, natural do Estado do Ceará, agricultor, residente em IMPERATRIZ, seringal de propriedade de José de Macêdo Barauna, municipio do ALTO MADEIRA, neste Territorio, não sabendo ler e nem escrever,. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquerido sobre o fato de que trata este inquérito, disse: que no dia cinco do corrente mez, as dôze horas, mais ou menos, o depoente, em companhia da vitima, Raimundo Rodrigues de Sousa, dirigiram-se ao Senhor Gerente do seringal IMPERATRIZ, barracão do mesmo, afim de entenderem-se com o mesmo, Senhor Roberto de Tal, para pedirem a nota dos assentamentos do serviço que já haviam feito; que ao chegarem, o mesmo gerente, o acusado, perguntou-lhes, o que os trazia ali, ao que os mesmos responderam que, vinham pedir o talão do mez, pois o dos mezes anteriores já haviam recebido, tendo o mesmo respondido que voltassem ao serviço, afim de trabalharem, ao que responderam que, precisavam do talão; que nesse instante o Senhor gerente Roberto, o acusado, disseram que regressariam ao trabalho, nem que fosse a fôrça,

J. Gonçalves

ao que a vitima, respondeu que a fôrça ninguem lhe faria t
trabalhar; que no calor dessa discussão, o declarante viu
quando o acusado, aproximando-se de uma espingarda, dela
fes uso, ~~\$ndos~~ detonando-a contra Raimundo Rodrigues de
Sousa, cujo projétil veio atingi-lo sobre o peito esquerdo;
que, nesse momento o declarante correu pela mata a dentro;
que, pela certeza de que o seu companheiro havia morrido do
tiro, pois observara que ele alcançou logar mortal, não re-
gressou mais ali, com medo de que algo pudesse acontecer
consigo; que assistiu a esse fato, o seu também companheiro
de trabalho, Pedro Manoel da Silva; que o depoente e todos os
seus aludidos companheiros, trabalhavam naquele seringal, ha um
mez, mais ou menos, e que era aquela a primeira conta que pediam;
que, quanto ao acusado e a vitima, conhecia ha pouco mais de um
mez, nada sabendo adiantar quanto ao modo de proceder de cada um.
E mais não disse. Lido e achado conforme, assina a autoridade,
assinando a rôgo do depoente, que declarou não saber escrever,
o Senhor José Alves da Rocha, maior capaz, residente nesta ci-
dade, comigo, escrivão, que o escrevi.

Conjunto Cuiuslibet
José Alves da Rocha
Manoel Praxedes Gonçalves

Junta

Nesta data faço junta a estes
autos, do ofício n° 104 que adiante
se vê.

Porto Velho, 3 de Agosto de 1944

O escrivão

Manoel Francisco Gonçalves

M. Gonçalves

ASSENTADA

AOS trez dias do mes de Agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia Auxiliar, presente o Delegado, Senhor Joaquim Cesario da Silva, comigo escrivão adinante nomeado e assinado, compareceu a testemunha Antonio Jose de Lima, passando a autoridade a inqueri-la, na forma que se segue; do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, escrivão, o escrevi.

3a. TESTEMUNHA.

ANTONIO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, solteiro, com vinte anos de idade, agricultor, residente em SANTA CRUZ, município do ALTO MADEIRA, neste Territorio, ~~não~~, sabendo ler escrever, aos costumes, disse nada. Tendo prestado o compromisso legal e ouvido sobre o fato a que alude a portaria, isto é, o inquerito que lhe foi apresentado, disse: que no dia cinco de mez de Julho proximo findo, encontrava-se o depoente, mais ou menos as dôze ou treze horas, na séde do Barracão de propriedade do Senhor José de Macêdo Barrauna, presente o gerente do mesmo, Senhor Roberto de Tal, em companhia da vitima, Raimundo de Tal, ainda de Francisco Alexandre da Silva, Pedro Manoel da Silva, quando a vitima perguntava sobre a possibilidade de Roberto, melhorar-lhe a sua diaria, que sendo de quinze cruzeiros, não lhe chegava para suas despêsa, ao que Roberto respondêra que não podia melhorar a diaria, pois, nunca havia pago a ninguem, por preço igual, ao que a vitima disse-lhe que, nesse caso abandonaria o trabalho; que nesse momento Roberto determinou que se fosse embóra, ao mesmo tempo em que pegava uma espingarda que estava do lado de dentro do balcão; que a vitima, ao verificar que Roberto se armava contra si, avançou para deter a arma; que, nesse instante Roberto detonou a arma sobre Raimundo, prostrando-o no mesmo logar; que o projétil veio atingir a vitima sobre o peito, tendo Raimundo vindo a falecer imediatamente; que o declarante retirou-se na mesma hora, indo internar-se na mata; que conheceu a vitima, de um mez a esta parte, nada adiantando sobre a sua conduta; que tambem conhece a Roberto, de Maio do corrente ano, para cá, nada podendo adiantar quanto a sua conduta anterior. E mais não disse. Do que para constar lavrou-se o presente termo, lido e achado conforme, vae assinado pela autoridade, assinando a rogo do depoente, que declarou não saber escrever, o Senhor Mozart Ferreira.

da Silva, maior, capaz, aqui presente, nes te ato.

Eu, Manoel Praxedes Gonçalves, escrivão, o escrevi e assino

José da Silva
Manoel Ferreira da Silva
Manoel Praxedes Gonçalves

Juntada

Nesta data faço juntada a estes
autos do ofício que adiante se vê.

Porto Velho, 23 de Agosto de 1944

o Escrivão

Manoel Praxedes Gonçalves

8
A. Gonçalves

Certidão

Certifico que intimei nesta data,
ao Senhor José de Maceió Barauno,
por todo conteúdo do despacho re-
sto, que lhe li, ficou bem ciente
e declarou que tão logo obtinha
os dados que o habilitava, para
registrar o óbito aludido, o fará,
remetendo a respectiva certidão,
por intermédio desta Delegacia
Auxiliar, ao Juiz de Direito da
Comarca de Guajará-Mirim.

Dou fé.

Porto-Velho, 23 de Agosto de 1944

o Escrivão

Manoel Prazedes Gonçalves

Conclusão

Nesta data faço estes autos
conclusos ao senhor Delegado
Auxiliar.

Porto-Velho, 23 de Agosto de 1944

o Escrivão

Manoel Prazedes Gonçalves

Obs.

DATA

aos Vinte e Cis dias do mes de Agosto

VV fozem-me entregues estes autos.

Musefmo que de Am
bil e das duas o maior

JUNTADA

os dez e nove dias do mês de Setembro
de 1944, junto a estes autos o Ofício despachar
e a Certeza de obito que indica se vê
En. Magistrado de Oit
que. Desafal o escriv.

REPÚBLICA DOS E E. UU. DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
Território Federal do Guaporé
Município de Porto Velho

N.^o

REGISTRO CIVIL

Obito N.^o 684

Certifico que a folhas 57 verso a 58 do livro n.^o 11-A
de Registro de Obitos, foi Lavrado hoje o assento de ROBERTO DE SÁ
NOGUEIRA
falecido no dia vinte e sete (27) de Julho de mil novecentos
e quarenta e quatro (1944), ás horas em Guaporézinho,
do mesmo nome, séde do seringal, do sexo masculino, de cor morena,
profissão auxiliar do comércio natural de Estado do Amazonas,
domiciliado em este município e residente em Guaporésinho d/município,
com vinte e quatro (24) anos de idade, estado civil solteiro,
filho de Nephtali Sá Nogueira
e de Inêa Corrêa de Sá Nogueira

Foi declarante Doutor Ittila Sayol de Sá Peixoto
sendo o atestado de óbito firmado pelo
Doutor - - - , que deu como causa
da morte - - -

O sepultamento será feito no Cemiterio de Guaporésinho d/ município.

Observações: De acordo com o artº 89 do dec. nº 4.857, de 9 de novembro de 1939. O presente óbito não teve assistência médica.

O referido é verdade e dou fé.



O oficial
Carlos Corrêa da Costa



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Nº119

SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Auxiliar em PORTO VELHO, 14 de Setembro de 1944

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito em

GUAJARA MIRIM

J. aos suspeitos autos.
G. Mirim, 19 de Setembro de 1944,
Alcantara

Para os devidos efeitos, junto a esta a certidão do
assentamento do óbito de ROBERTO DE SÁ NOGUEIRA, afim
de ser anexado ao respectivo processo.

Cordeais saudações

Joaquim Cesario da Silva

Delegado Auxiliar

M. Gouçalves



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CONTROLE DOS ACORDOS DE WASHINGTON

SUPERINTENDENCIA DE ABASTECIMENTO DO VALE AMAZONICO

DELEGACIA REGIONAL DE PORTO VELHO — TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

DNI/AC - D. R. de Porto Velho

Porto Velho, 2 de agosto de 1944.

Of^o nº 104/PV

Sr. Delegado:

I - Apresento-vos o trabalhador ANTONIO JOSÉ DE LIMA, recentemente chegado do seringal "Santa Cruz", no rio Candeias, onde, segundo declara, testemunhou um assassinato, cometido por um sr. Roberto, gerente do referido seringal.

II - Aproveito o ensejo para vos testemunhar meu apreço e subida consideração.

Saudações cordiais.

W. E. Lins

ENOS E. LINS,
Assistente, pelo Delegado Regional.

Ao sr. Cel. Joaquim Cesário da Silva
D. D. Delegado Auxiliar
P. Velho

*J. As informações e testemunhas fornecidas - suprimiram a testemunha referida na presente gravação.
Lins, 5/8/54*

T. F. G.

RELATORIO

Pelo oficio nº 158, de 21 de Julho ultimo, da Chefia de Segurança Pública, esta Delegacia instaurou o presente inquérito por crime de homicídio na pessoa de Raimundo Rodrigues de Sousa, tendo como acusado Roberto de Sá Nogueira, ocorrência verificada no seringal IMPERATRIZ, município do ALTO MADEIRA, Comarca de Guajará Mirim, neste Território, no dia cinco de Julho próximo passado.

Foram ouvidas trez testemunhas presenciais do fato, cujas dão a autoria do crime ao citado acusado.

Esta Delegacia aguardava o comparecimento de outras testemunhas, afim de encerrar o inquérito, acontecendo, porém, que lhe vem o oficio datado de hontem, nesta cidade, em o qual o Senhor José de Macêdo Baraúna, afirma que o acusado Roberto de Sá Nogueira, faleceu a 27 de Julho ultimo, no seringal Guaporezinho, de sua propriedade (doc. de fls. 7).

Não tendo, entretanto, juntado a prova do óbito, que neste caso, seria a certidão do seu registro, esta Delegacia determinou a notificação do declarante, cujo foi devidamente notificado, conforme se verifica da certidão de fls. 8, assim, opino pelo arquivamento deste inquérito, que não pode ser determinado por esta Delegacia Auxiliar, segundo estabelece o art. 17, do Código do Processo Penal. Remete-se o presente ao Juizo de Direito da Comarca de Guajará Mirim, para os efeitos da Lei.

Delegacia Auxiliar em PORTO VELHO, 23 de Agosto de 1944

Joaquim Cesário da Silva

Delegado

Data

Nesta data me foram entregues
estes autos pelo senhor Delegado
Auxiliar.

Porto-Velho, 23 de agosto de 1944

Escrivão
Manoel Praxedes Gonçalves

Remessa

Faço remessa destes autos ao
M. M. Juiz de Direito da Co-
marca de Guaporé-Mirim.

Porto-Velho, 23 de agosto de 1944

Escrivão
Manoel Praxedes Gonçalves

Pmltros:

Entendo que é o caso a nomear
um fantoche, ou seja, um
homem muito experiente e muito
competente para exercer, ad-hoc,
uma função, apurando os autos em
entregá-los imediatamente ao Juiz
para intitular e iniciar a instância
criminal.

Japori-Mirim, 25 de agosto de 1944

Aleandro

J. Gonçalves

Pôrto Velho, 22 de agosto de 1944.

Exmo. Sr. Dr. Jesus Burlamaqui Hosannah,

DD. Governador interino do Território.



Tendo chegado ao meu conhecimento que V. Excia. expedira ordens, no sentido de ser apresentado nesta Capital o Sr. Roberto de Sá Nogueira, acusado de crime de homicídio ocorrido no meu seringal "Guaporezinho", situado no rio Candéias, município de Pôrto Velho, venho solicitar permissão a V. Excia. para informar que deixei de cumprir a mesma ordem em consequência de, o acusado, haver falecido no dia 27 de julho próximo findo, conforme carta que recebi do meu filho Geromilton Baraúna, que presentemente se encontra no citado seringal.

Sempre ao inteiro dispôr de V. Excia. sirvo-me da presente para manifestar a minha alta consideração.

Atenciosas saudações.

José de Macedo Baraúna
José de Macedo Baraúna

Seja feito os devidos desejos auxiliares
para o fim desrido.

Em 22/8/44.
P. D. G. L. G. int.

Reunido por mim.
Enviado por mim.

Conclusão

Nesta data faço estes autos, conclusos ao senhor Delegado Auxiliar, do para constar lauro este termo.

Porto Velho, 23 de Agosto de 1944

o Escrivão

Manoel Praxedes Gonçalves

Notifique-se o Dr. José de
Macedo Barreiros, o apontado
a esta Delegacia encarregado de
procurar informações as Juizas de
Paz e Conselho da Guia
para que esteja constatado, se
entitulado ao registro de dito
General Robert Costa Nogueira
para que seja feita
perfeitamente prova e
afirmativa de seu fato certo.

Porto Velho, 25/8/54/545



Data

Nesta data me foram entregues
estes autos com o despacho supra.

Porto Velho, 23 de Agosto de 1944

o Escrivão

Manoel Praxedes Gonçalves

CONCLUSAO

as dezenas dia do mês de Janeiro
de 1945 faço estes autos conclusos ac. M. M. H.

Juiz de Direito da Comarca
Ex. Maurochagas de Olálio?
Guia do Ofício.
Elv.

Vista ao Dr. Dr. Promotor Pce -
blico da Comarca.
P. Janeiro, 16 Janeiro 1945.
Alcantara

DATA

as dezenas dia do mês de Janeiro
de 1945 foram-me entregues estes autos.

Ex. Maurochagas de Olálio?
Guia do Ofício.

VISTA

as dezenas dia do mês de Janeiro
de 1945 faço vista destes autos ac. Dr. Dr.

Promotor de Justiça da Comarca
Ex. Maurochagas de Olálio?
n. Túpica, oração
Elvitas

Verifica-se no presente inquérito que em
5 de julho do ano próximo passado, o acusado
Roberto de Sá Nogueira assassinou, com um tiro
de espingarda, a vítima Raimundo Rodrigues

de Souza. Alerta inquérito e respeito, isto é, no correr do inquérito, veio o acusado a falecer, o que se verificou em 27 daquele mesmo mês e ano, conforme se vê pela certidão de óbito a este inquérito juntada.

Assim somos de parecer que o presente inquérito seja arquivado pelo motivo exposto.

Guajará Mirim, 30 de janeiro de 1945.
Manoel Paes
Promotor P. P. B. M.

RECEBIMENTO

ao s. Tinta dia do m. ... Janeiro
de 1945 foram-me entregues estes autos.

Eu, Manoel Paes de Oliveira,
Promotor P. P. B. M.

VISTA

ao s. Tinta dia do m. de
de 19 faço vista destes autos ao

Eu,

CONCLUSÃO

ao s. Tinta dia do m. de Janeiro

de 1945 faço estes autos conclusões ac. M. M. Dr.

Juiz de Direito da Comarca.

Eu, Manoel Paes de Oliveira,
Promotor P. P. B. M.

Clay

Chilivra - re.

J. Minim, 30 de Januário de 1845.

Mountas

DATA

an^o Trinta dia do mês de Januário

de 1845 foram-me entregues estes objectos.

Transfusões de *Amphi-*
uris, e cunhos.